

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

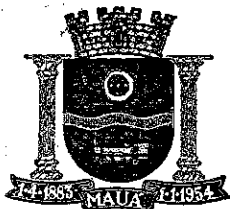
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 29 de novembro de 1 973, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Os atuais cargos do Quadro do Pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Mauá, ficam integrados num único Quadro Geral e reclassificados de conformidade com o estabelecido na presente lei, mantidas as disposições da lei nº 1 168, de 30 de dezembro de 1 970 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 1 194, de 27 de setembro de 1 971, 1 218, de 28 de março de 1 972, 1 243, de 24 de agosto de 1 972, 1 275, de 1º de março de 1 973 e 1 278 de 03 de abril de 1 973.

Artigo 2º - Fica adotada a seguinte escala de vencimentos padronizados para os cargos públicos do Município:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
A	Cr.\$ 830,00
B	Cr.\$ 870,00
C	Cr.\$ 960,00
D	Cr.\$ 1.060,00
E	Cr.\$ 1.160,00
F	Cr.\$ 1.280,00
G	Cr.\$ 1.400,00
H	Cr.\$ 1.560,00
I	Cr.\$ 1.750,00
J	Cr.\$ 1.990,00
L	Cr.\$ 2.290,00
M	Cr.\$ 2.600,00
N	Cr.\$ 3.050,00
O	Cr.\$ 3.650,00
P	Cr.\$ 3.980,00
Q	Cr.\$ 4.500,00
R	Cr.\$ 5.500,00

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

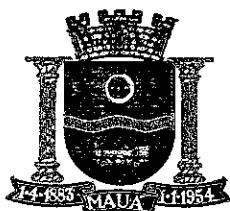
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973 - Fls. 2 -

Artigo 3º - Ficam criados no Quadro Geral de Funcionários os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I) Um cargo de Coordenador de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Padrão R, Grupo Ocupacional IV, Tabela I da Parte Permanente, com a seguinte súmula de atribuições:
"Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de uma grande unidade incumbida de assessorar o Prefeito nos assuntos de educação, cultura, esportes, saúde e promoção social do Município;"
- II) Um cargo de Diretor, Padrão Q, Grupo Ocupacional IV, Tabela I da Parte Permanente, na Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, -- com a seguinte súmula de atribuições:
"Controlar as atividades de uma grande unidade incumbida de executar as atividades relativas à promoção -- de auxílios e subvenções, festejos da cidade, bem como executar e manter atividades relativas à difusão cultural, à promoção de assistência escolar e esportiva, de bibliotecas, de cursos e recreações esportivas e de alimentação escolar; médica e de pronto socorro e promoção do bem estar social da população do Município."
- III) Um cargo de Assistente de Diretor, Padrão L, Grupo Ocupacional IV, Tabela I da Parte Permanente, na Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, com a seguinte súmula de atribuições:
"Centralizar o movimento de papéis e processos da unidade, verificando se estão de acordo com as normas vigentes, completando-os quando for o caso e propondo -- as medidas necessárias quer ao seu encaminhamento quer à sua solução, elaborar o relatório anual de atividades da unidade e manter o Diretor atualizado quanto -- às providências e prazos a serem cumpridos."
- IV) Um cargo de Coordenador de Assuntos Jurídicos, Padrão R, Grupo Ocupacional I, Tabela I da Parte Permanente, com a seguinte súmula de atribuições:

- segue fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973 - Fls. 3 -

"Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de uma grande unidade incumbida de assessorar o Prefeito Municipal em todos os atos relacionados à esfera Jurídica inclusive representar o Município judicial ou extra-judicialmente."

- V) Um cargo de Coordenador da Fazenda, Padrão R, Grupo Ocupacional II, Tabela I da Parte Permanente, com a seguinte súmula de atribuições:

"Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de uma grande unidade administrativa incumbida de assessorar o Prefeito Municipal em todos os atos e fatos da Administração econômica-financeira do Município."

- VI) Um cargo de Coordenador de Obras e Serviços Municipais, Padrão R, Grupo Ocupacional III, Tabela I da Parte Permanente, com a seguinte súmula de atribuições:

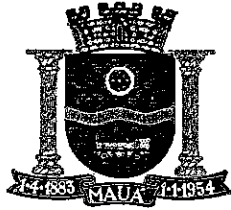
"Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de uma grande unidade, incumbida de assessorar o Prefeito Municipal em todos os atos relacionados com obras públicas e particulares e desenvolvimento urbano."

Parágrafo Único - São requisitos para preenchimentos dos cargos criados pelo presente artigo:

- a) Coordenador de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, e Promoção Social - professor com nível universitário.
- b) Diretor da Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social - professor com nível universitário.
- c) Assistente de Diretor da Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social - curso colegial ou equivalente.
- d) Coordenador de Assuntos Jurídicos - curso superior de Direito.
- e) Coordenador da Fazenda - curso superior de Economia ou Curso Superior de Contabilidade.
- f) Coordenador de Obras e Serviços Municipais - Curso Superior de Engenharia.

Artigo 4º - As atribuições dos cargos abaixo discrimina-

- segue fls. 4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973 - Fls. 4 -

discriminados especificadas na súmula de atribuições (Anexo I, da Lei nº 1 168, de 30 de dezembro de 1 970), passam a ter a seguinte redação:

- a) Um Diretor - Padrão Q, Grupo Ocupacional I, Tabela II
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos
"Controlar as atividades de uma grande unidade, incumbida de prestar assistência jurídica à Administração Municipal, na interpretação e aplicação de dispositivos legais e contratuais; na elaboração de projetos - de lei, bem como, de representar o Município judicial ou extra-judicialmente, comparecendo em Juízo, requerendo as medidas cabíveis e recorrendo das decisões."
- b) Um Diretor - Padrão Q, Grupo Ocupacional II, Tabela II, Tabela II - Coordenadoria da Fazenda
"Controlar as atividades de uma grande unidade Administrativa incumbida de executar o registro das atividades financeiras e dos atos e fatos da Administração - financeira do Município; elaborar a proposta orçamentária, processar a arrecadação da receita, efetuar pagamentos de despesas e adquirir, armazenar e distribuir todo material necessário para execução dos serviços da Prefeitura."
- c) Um Diretor - Padrão Q, Grupo Ocupacional III, Tabela I - Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais
"Controlar as atividades de uma grande unidade incumbida de execução de programa de obras públicas, serviços municipais e planejamento do desenvolvimento urbano."
- d) Um Chefe de Gabinete - Padrão L, G.P., Grupo Ocupacional I, Tabela I :
"Orientar, fiscalizar e distribuir as tarefas relacionadas com a recepção de pessoas que procuram o Prefeito; atender ao público em geral, marcar audiências, transmitir ordens e instruções emanadas do Chefe do Executivo Municipal e representá-lo, quando designado, em festas, reuniões e solenidades, bem como orientar, fiscalizar e distribuir tarefas relacionadas com a ad-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973 - Fls. 5 -

administração de pessoal e todos os atos ligados aos servidores municipais."

Artigo 5º - Ficam extintos os cargos de lançadores auxiliares, Padrão F, Grupo Ocupacional II, Tabela II, D.F.3.1., da Diretoria da Fazenda.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes dos cargos ora extintos ficam reclassificados nos cargos de lançadores cadastristas, Padrão I, Grupo Ocupacional II, Tabela II, C.F.3.1., da Coordenadoria da Fazenda.

Artigo 6º - O cargo de encarregado de serviço do Cadastro Técnico e Arquivo de Projetos, Padrão M, Grupo Ocupacional III, Tabela I, D.O.2.1., da Diretoria de Obras e Serviços Municipais, passa a denominar-se Chefe da Secção de Cadastro Técnico, Topografia e Arquivo de Projetos, ficando reclassificado no Padrão P, C.O.5., Grupo Ocupacional III, Tabela II, da Parte Permanente, subordinada à -- Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, de provimento efetivo, com a seguinte súmula de atribuições:

"Orientar, distribuir e fiscalizar as tarefas de uma unidade de tamanho médio, incumbida de executar levantamentos topográficos em geral, nivelamento de precisão; preparar projetos de loteamentos e arruamentos; executar -- cálculos e desenhos fornecendo elementos para o aprimoramento do cadastro fiscal e lançamento de tributos, conforme a natureza da unidade."

Parágrafo Único - O atual titular do cargo de topógrafo, Padrão M, D.O.2.1., Grupo Ocupacional III, Tabela II, da Diretoria de Obras e Serviços Municipais, fica reclassificado no cargo de Chefe da Secção de Cadastro Técnico, Topografia e Arquivo de Projetos, Padrão P, C.O.5., Grupo Ocupacional III, Tabela II, da Coordenadoria de -- Obras e Serviços Municipais.

Artigo 7º - A Estrutura Geral do Quadro de Funcionários constante do Anexo I, da Lei nº 1 168, de 30 de dezembro de 1 970, e

- segue fls. 6 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973

- Fls. 6 -

alterações posteriores, passa a ser a seguinte:

A N E X O I

ESTRUTURA GERAL DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

G.P. - GABINETE DO PREFEITO

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Assistente de Diretor
- 1 Encarregado de Relações Públicas
- 2 Escriurários

G.P.1 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

- 1 Secretário
- 1 Escriurário

G.P.2 - SECÇÃO DO PESSOAL

- 1 Chefe
- 1 Escriurário

G.P.2.1. - SERVIÇO DE FOLHAS DE PAGAMENTO

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Apontador
- 2 Escriurários

G.P.3. - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1 Encarregado de Serviço

S.E. - SECRETARIA EXECUTIVA

- 1 Secretário
- 1 Encarregado de Serviço de Documentação

S.E.1. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES E ESTATÍSTICA

- 1 Encarregado de Serviço
- 3 Escriurários

S.E.2 - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Arquivista
- 1 Escriurário

- segue fls. 7 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973 - Fls. 7 -

S.E.3. - PORTARIA

2 Guardas de Próprios Municipais

C.E. - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

1 Coordenador

1 Diretor

1 Assistente

C.E.1 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL

1 Chefe

1 Professor Primário

1 Enfermeiro

C.E.1.1. - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 Encarregado de Serviço

1 Assistente Social

C.E.1.2. - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR

1 Escriturário

C.E.1.3. - BIBLIOTECA MUNICIPAL

1 Bibliotecário

1 Escriturário

C.A.J. - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1 Coordenador

1 Diretor

1 Assistente de Diretor

1 Escriturário

C.A.J.1. - PROCURADORIA

2 Procuradores

1 Escriturário

C.A.J.2. - SERVIÇO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

1 Encarregado de Serviço

2 Escriturários

C.F. - COORDENADORIA DA FAZENDA

1 Coordenador

1 Diretor

1 Assistente de Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973 - Fls. 8 -

C.F.1. - SECCÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

- 1 Chefe
- 1 Contabilista
- 1 Auxiliar de Contabilidade
- 4 Escriturários

C.F.1.1. - SERVIÇO DE TESOUREARIA

- 1 Tesoureiro
- 2 Caixas

C.F.2. - SECCÃO DO MATERIAL

- 1 Chefe
- 1 Pesquisador de Mercado
- 1 Almoxarife
- 2 Escriturários

C.F.3. - SECCÃO DA RECEITA

- 1 Chefe

C.F.3.1. - SERVIÇO DE LANÇADORIA E CADASTRO

- 1 Encarregado de Serviço
- 4 Lançadores Cadastristas
- 1 Escriturário

C.F.3.2. - SERVIÇO DE EXPEDIENTE E MECANOGRRAFIA

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Mecanógrafo
- 1 Mecanógrafo Auxiliar

C.F.3.3. - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

- 1 Encarregado de Serviço
- 6 Fiscais de Renda

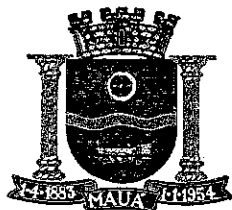
C.O. - COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 1 Coordenador
- 1 Diretor
- 1 Assistente de Diretor

C.O.1. - SERVIÇO DE EXPEDIENTE

- 1 Encarregado de Serviço
- 1 Escriturário

- segue fls. 9 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973 - Fls. 9 -

C.0.2. - SECÇÃO DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

1 Chefe

4 Desenhistas

6 Fiscais de Obras

1 Escriurário

C.0.3. - SECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1 Chefe

1 Escriurário

C.0.3.1. - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO

1 Encarregado de Serviço

C.0.3.2. - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

1 Encarregado de Serviço

1 Auxiliar de Mestre de Obras

C.0.3.3. - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E CEMITÉRIOS

1 Encarregado de Serviço

3 Zeladores de Cemitérios

C.0.4. - SECÇÃO DE LOTEAMENTO E VIAS PÚBLICAS

1 Chefe

1 Escriurário

C.0.4.1. - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS

1 Encarregado de Serviço

C.0.4.2. - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

1 Encarregado de Serviço

C.0.4.3. - GARAGEM MUNICIPAL

1 Encarregado de Serviço

C.0.5. - SECÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO, TOPOGRAFIA E ARQUIVO DE PROJETOS

1 Chefe

3 Topógrafos

1 Escriurário

Artigo 8º - Ficam reclassificados, respectivamente, no Quadro Geral do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Mauá, os seguintes cargos:

- segue fls. 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973 - Fls.10 -

I - GABINETE DO PREFEITO

G.P. - Gabinete do Prefeito

1 Chefe de Gabinete, Padrão L, Grupo Ocupacional I, Tabela I, para o PADRÃO P

G.P.2 - Seccção do Pessoal

1 Chefe, Padrão O, Grupo Ocupacio--
nal I, Tabela II, para o PADRÃO P

II - COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

C.A.J.1. - Procuradoria

2 Procuradores, Padrão N, Grupo Ocupacional I, Tabela II, para o PADRÃO P

C.A.J.2. - SERVIÇO DE COBRANÇA DA DÍ- VIDA ATIVA

1 Encarregado de Serviço, Padrão H, -
Grupo Ocupacional I, Tabela II, pa-
ra o PADRÃO J

III - COORDENADORIA DA FAZENDA

C.F. - Coordenadoria da Fazenda

C.F.1 - Seccção de Contabilidade e Orcamento

1 Auxiliar de Contabilidade, Padrão F,
Grupo Ocupacional II, Tabela II, pa-
ra o PADRÃO H

C.F.1.1. - Serviço de Tesouraria

2 Caixas, Padrão F, Grupo Ocupacio-
nal II, Tabela II, para o PADRÃO H

C.F.2. - Seccção do Material

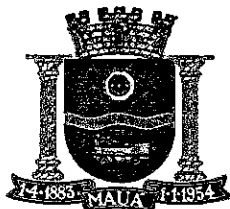
1 Almoxarife, Padrão E, Grupo Ocupa-
cional II, Tabela II, para o PADRÃO J

C.F.3. - Seccção da Receita

1 Chefe, Padrão O, Grupo Ocupacio--
nal II, Tabela II, para o PADRÃO P

C.F.3.1. - Serviço de Lançadorias e Cadaastro

4 Lançadores Cadastristas, Padrão G,
Grupo Ocupacional II, Tabela II, pa-
ra o PADRÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 324, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973 - Fls. 11 -

C.F.3.2. - Serviço de Expediente e
Mecanografia

1 Encarregado de Serviço, Padrão G,-
Grupo Ocupacional II, Tabela II, pa-
ra o PADRÃO J

IV - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,-
ESPORTES, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

C.E.1. - Seção de Educação, Cul-
tura e Promoção Social

1 Chefe, Padrão O, Grupo Ocupacio--
nal IV, Tabela II, para o PADRÃO P

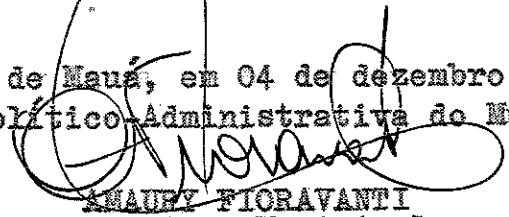
Artigo 9º - O Chefe do Executivo Municipal determinará a
feitura das apostilas declaratórias da nova situação, nos títulos dos
ocupantes dos cargos atingidos pela presente lei.

Artigo 10 - Os atuais ocupantes dos cargos reclassifica-
dos pela presente lei, neles continuarão providos nos mesmos termos -
em que o foram na situação anterior.

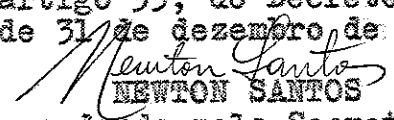
Artigo 11 - Para atender as despesas decorrentes desta -
lei, serão utilizadas as verbas próprias do orçamento vigente, suple-
mentadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1 973, revoga--
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 04 de dezembro de 1973
19ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma
data por edital afixado no local de costume e
arquivada no Cartório do Registro Civil e An-
xos da Comarca de Mauá, nos termos do parágra-
fo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar
nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.


NEWTON SANTOS
Respondendo pela Secretaria